

**Parágrafo único.** Ao Vice-Prefeito serão devidas diárias no valor correspondente ao Prefeito, quando seu deslocamento se fizer durante o exercício do cargo de Prefeito.

**Art. 4°.** A ajuda de custo será devida aos servidores que no interesse do serviço, tenham de se deslocar da sede do município, limitada ao valor das passagens acrescidas do valor das diárias fixadas no Anexo I, de acordo com estimativa de custo aprovada por despacho do Secretário de Governo do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo de que se trata o *caput* poderá substituir o pagamento das diárias, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5°.** As diárias serão concedidas por Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1°.** Fica delegado ao Secretário de Governo do Gabinete do Prefeito, a edição de ato concessivo a que se refere o *caput* do presente artigo, quando atribuição pecuniária definida pelo presente ato, for concedida ao Prefeito Municipal.

**§2°.** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo Secretário Municipal da Unidade solicitante, constante em formulário próprio.

**§3°.** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que devidamente justificativas.

**Art. 6°.** São elementos essenciais da Portaria de concessão:

- I - Nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- II - Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III - Local(ais) de destino;
- IV - Período do afastamento;
- V - Quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- VI - Justificativas do afastamento.

**Art. 7°.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

**Art. 8°.** As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

**Parágrafo Único.** O dirigente do órgão proponente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, devendo ser justificada a relação de pertinência entre as atribuições do nível constante no Anexo I e a capacidade técnica do colaborador eventual com o objeto do deslocamento.

**Art. 9°.** A passagem aérea destinada ao servidor público será adquirida após autorização da Secretaria de Governo do Gabinete do Prefeito.

**Art. 10 -** A diária será concedida ao servidor após o deferimento de pedido de deslocamento, consubstanciado por meio de Requisição e Estimativa de Custo da Concessão (Anexo III), a qual será editado ato concessivo (Anexo II), cuja publicidade se dará por meio do Jornal Oficial do Município.

**Art. 11 -** O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar

comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do Relatório de Viagem – Anexo V e, de documentação anexa para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento.

**Parágrafo Único -** Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no *caput* do presente artigo no prazo de 20(vinte) dias, após o retorno, deverá restituí-la em sua integralidade, ficando impedido de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 12.** Fazem parte integrante do presente regulamento os Anexos I (Tabelas de Valores de Diárias), II (Modelo de Ato Concessivo), III (Requisição e Estimativa do Custo da Concessão) e IV (Minuta do Relatório de Viagem).

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto n° 006/23, de 10 de março de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Município de Carnaubais/RN, 22 de março de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

*Segue anexos ao final da edição\**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.10.26.0006.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAIS/RN.**

A Prefeita em exercício do Município de Carnaubais/RN, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e alterações, venho, **HOMOLOGAR** pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, referente a licitação de Pregão Presencial n° 002/2023, tendo como vencedor a E. ROCHA DA SILVA FILHO, sob o CNPJ n° 40.590.224/0001-15, bem como a **ADJUDICAÇÃO** exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Carnaubais/RN, 22 de março de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

**DECRETO N° 008, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN – ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE.**